

força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais um ano e meio, com efeitos a 10 de Novembro de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com reporte actual ao artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Karina Andrea Blanche Guergous, auxiliar de acção educativa.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 60/2006 (2.ª série) — AP. — Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, torna público que a Câmara Municipal da Ponta do Sol, em sua reunião ordinária de 29 de Outubro de 2003, e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 5 de Novembro de 2003, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, respectivamente, aprovaram a actualização das taxas e licenças com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

Taxa dos cemitérios

	Valor em euros
Artigo I	
Inumação em covais:	
Sepultura temporária	33
Sepultura perpétua em caixão de madeira	33
Sepultura perpétua em caixão de chumbo ou zinco ...	61
Artigo II	
Colocação de cruz, grades, coroas e semelhantes — pelo período normal de inumação	121
Artigo III	
Inumação de jazigos particulares	292
Artigo IV	
Concessão de terrenos:	
Para sepultura perpétua	3 025
Pelos jazigos:	
Pelos primeiros 3 m ² ou fracção	3 025
Pelos primeiros 4 m ²	1 375
Pelos primeiros 5 m ²	1 650
Por cada metro quadrado ou fracção a mais	1 760

Observações

1.º Os direitos dos concessionários dos terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 50 % das taxas de concessão de terreno que estiver em vigor relativos à área dos jazigos.

2.º Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Esta tabela entra em vigor em 1 de Janeiro de 2004 e revoga toda a legislação que contrarie a presente tabela.

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença	117
1.1 — A acrescer ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	30
b) Por fogo	11
c) Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção	6
d) Prazo — por cada ano ou fracção	117

1.2 — Aditamento ao alvará de licença	117
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	6
1.4 — Rectificação de alvarás	59
1.5 — Averbamento de alvarás em nome do seu novo proprietário por alvará	117

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença	117
1.1 — A acrescer ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	30
b) Por fogo	11
c) Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção	6
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	117
1.3 — Por lote ou por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	6
2 — Outros aditamentos (estão sujeitos ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores, reduzidas de 50 %).	

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de urbanização

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença	83
1.1 — A acrescer ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por ano	107
b) Por cada tipo de infra-estruturas (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.)	28
1.2 — Aditamento ao alvará de licença	107
1.3 — A acrescer ao montante referido no número anterior:	6
a) Prazo — por cada ano	107
b) Por cada tipo de infra-estruturas (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, arruamentos, etc.)	28

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor em euros
1 — Até 1000 m ²	6
2 — De 1000 m ² a 5000 m ²	11
3 — Mais de 5000 m ²	17

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção

	Valor em euros
1 — Habitação — por metro quadrado de área bruta de construção:	
a) Até 130 m ²	0,28
b) De mais de 131 m ² a 300 m ²	0,78
c) De mais de 301 m ² a 500 m ²	3
d) De mais de 501 m ² a 1000 m ²	5
e) De mais de 1000 m ²	6
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins — por metro quadrado de área bruta de construção:	
a) Até 130 m ²	2
b) De mais de 131 m ² a 300 m ²	3
c) De mais de 301 m ² a 500 m ²	6
d) De mais de 501 m ² a 1000 m ²	9
e) De mais de 1000 m ²	13
3 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5
4 — Registo de declaração de responsabilidade técnico — por técnico e por cada	19
5 — Livro de obra	8
6 — Alteração ao projecto aprovado em acumulação com o montante previsto nos números anteriores	18

7 — Revalidação da aprovação de projectos não iniciados:	
7.1 — Até 130 m ² de construção e para habitação	7
7.2 — Até 130 m ² de construção (excepto os casos do número anterior)	30
7.3 — Entre 131 m ² e 1000 m ² de construção	59
7.4 — Mais de 1000 m ² de construção	292

QUADRO VI

Casos especiais

	Valor em euros
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:	
a) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações definitivas confinantes ou não com a via pública — por metro ou fracção	3
b) Abertura, modificação ou fechamento de vão de porta ou janela — por cada vão e por metro quadrado	4
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres, hangares, barracões, capoeiras e congêneres — por metro quadrado ou fracção	2
d) Construção reconstrução, ampliação e modificação de piscinas, tanques de recreio e semelhantes e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por metro cúbico ou fracção	5
e) Instalação de ascensores ou monta-cargas — por cada	44
f) Construção de bombas fixas de carburante líquido para venda directa ao público — por cada bico de abastecimento	3 157
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença de utilização ou autorização	14
3 — Caução no valor de 5 % do valor estimado para execução das obras de construção, para cobrir eventuais danos causados pelos meios de escavação e transporte.	
a) A caução poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada.	

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor em euros
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:	
a) Por fogo e seus anexos e por piso	14
b) Por comércio	110
c) Por serviços	110
d) Por indústria	165
2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada 40 m ² de área bruta de construção ou fracção	4

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão de licença ou autorização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por estabelecimento:	
a) De bebidas	117
b) De restauração	165
c) De restauração e de bebidas	220
d) De restauração e de bebidas com dança	330
e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	110
2 — Emissão de licença de utilização ou autorização e suas alterações — por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços	110
3 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações — por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico e unidades comerciais de dimensão relevante	275
4 — A acrescer ao montante referido nos números anteriores — por cada 40 m ² de área bruta de construção ou fracção	4

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

	Valor em euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida emissão do alvará de licença definitivo	55

QUADRO X

Prorrogações

	Valor em euros
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras urbanização em fase de acabamentos — por ano, mês ou fracção	14
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos — por ano, mês ou fracção	5
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras em consequência de alteração da licença ou autorização — por ano, mês ou fracção	7
4 — Acto de averbamento	6

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Valor em euros
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	11
2 — A acrescer ao montante referido no número anterior por cada mês ou fracção	7

QUADRO XII

Procedimentos de comunicação prévia, de informação prévia, de licença ou de autorização administrativa.

	Valor em euros
1 — Pedido de informação prévia:	
a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m ²	28
b) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área entre 2500 m ² e 5000 m ²	55
c) Relativa à possibilidade de realização de operação com ou sem obras de urbanização em terreno de área superior a 5000 m ²	110
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização das demais operações urbanísticas e obras de edificação:	
a) Para moradia unifamiliar	28
b) Para todas as restantes	55

3 — Apresentação do pedido de comunicação prévia	9
4 — Apresentação do pedido de autorização	17
5 — Apresentação do pedido de licença	28
6 — Apresentação do pedido de licença ou autorização nos casos especiais — quadro VI	15

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivos de obras

	Valor em euros
1 — Tapumes ou outros resguardos — por mês e por metro quadrado da superfície do espaço público ocupado	7
2 — Andaimos — por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	7
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público — por mês e por unidade	5
4 — Outras ocupações — por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado e por mês	5

QUADRO XIV

Vistorias		Valor em euros
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços		16
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior		16
2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias		110
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento		110
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares — por estabelecimento		110
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros		110
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior		17
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva		55
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores		28

QUADRO XV

Operações de destaque		Valor em euros
1 — Por pedido ou reapreciação		6
2 — Pela emissão da certidão de aprovação		30

QUADRO XVI

Inscrição de técnicos		Valor em euros
1 — Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras		303
2 — Renovação		121

QUADRO XVII

Recepção de obras de urbanização		Valor em euros
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização		55
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior		6
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização		6
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior		6

QUADRO XVIII

Assuntos administrativos		Valor em euros
1 — Registo de entrada de requerimento, exposição, reclamação, queixa ou qualquer outra petição — por cada		4
2 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização — por cada averbamento:		
a) Obras unifamiliares		30
b) Obras colectivas, industriais ou comerciais		117
3 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal		6
3.1 — Por fracção habitacional, cada 30 m ² ou fracção, em acumulação com o montante referido no n.º 3		10
3.2 — Por local de exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal, cada 30 m ² ou fracção, em acumulação com o montante referido no n.º 3		17
3.3 — Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma, cada 15 m ² ou fracção, em acumulação com o montante referido no n.º 3		35
3.4 — Por cada garagem constituindo fracção, cada 15 m ² ou fracção, em acumulação com o montante referido no n.º 3		35

3.5 — Aditamento a certidão de propriedade horizontal:

a) Por cada rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificadora		30
b) Por cada rectificação ou alteração das partes comuns		30
c) Por aumento ou redução de fracções — por cada fracção		30
4 — Outras certidões		30
4.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior		2
5 — Fotocópia simples de peças escritas — por folha		2
5.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas — por folha		7
6 — Cópia simples de peças desenhadas — por folha no formato A4		3
6.1 — Cópia simples de peças desenhadas — por folha noutros formatos		3
7 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por folha no formato A4		4
7.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por folha noutros formatos		2
8 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por folha no formato A4		2
8.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por folha noutros formatos		2

ANEXO

Actualização das taxas e licenças

Taxa de publicidade		Valor em euros
Artigo I		
Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fracção e por ano		30
Anúncios em língua estrangeira		47
Artigo II		
Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro ou fracção e por ano		2
Artigo III		
Exposições no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:		
a) De jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano		15
b) De fazendas ou outros objectos — por fracção e por ano		11
Artigo IV		
Placa proibindo a afixação de anúncios — por cada e por ano		12
Artigo V		
Cartazes a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais confinantes com via pública onde não haja o indicativo de ser proibida a afixação e não havendo exclusivo — por cartaz e por mês		3
Artigo VI		
Distribuição de impressos publicitários, não havendo exclusivo — por dia		12
Artigo VII		
Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores:		
1 — Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída a moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:		
a) Por mês		3,20
b) Por ano		18
2 — Quando não mensurável linearmente — por metro ou fracção:		
a) Por mês		4
b) Por ano		18

3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:

- a) Por mês 5
- b) Por ano 30

Observações

1.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para este efeito estradas caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões.

2.ª Não estão sujeitos a licença:

- a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade dos artigos à venda;
- c) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenha sobre a via pública.

Esta tabela entra em vigor a 1 de Janeiro de 2004 e revoga toda a legislação que contrarie a presente.

Taxas e licenças

I — Secretaria

Taxas

Valor em euros

Artigo I

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) Afixação de editais respeitantes a prestações que não sejam de interesse público 6
- 2) Alvará de interesse público de cadáveres 55
- 3) Atestados 3
- 4) Autos de adjudicação ou arrematação, fornecimento ou semelhanças 14
- 5) Averbamento 55
- 6) Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indique:
 - a) Aparecendo o objectivo da busca 6
 - b) Por cada lauda ou fracção além da primeira . . . 3
- 7) Certidão de teor:
 - a) Não excedendo uma lauda com 25 linhas . . . 11
 - b) Por cada lauda ou fracção além da primeira . . . 6
- 8) Certidões de narrativa — o dobro da raza.
- 9) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por folha 6
- 10) Fotocópias, por folha 2
- 11) Registos de minas e de nascentes de água mineromedicinais 6
- 12) Registo de documentos avulso 6
- 13) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — por rubrica 2
- 14) Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada termo 6
- 15) Termos de entrega de documentos junto a processos cuja restituição haja sido autorizada 6
- 16) Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação, acção administrativa ou semelhante 33
- 17) Outras prestações de interesse particular, ou pretensões de serv. público, quando não haja taxas especialmente previstas 6
- 18) Requerimentos 4

Higiene e salubridade

Valor em euros

Artigo II

Alvarás de licenciamento sanitário:

- 1) Mercarias, minimercados, depósitos de venda de pão e outros estabelecimentos semelhantes 220
- 2) Supermercados 550
- 3) Talho, salsicharias, peixarias e similares 220
- 4) Cabeleireiros, barbearias, drogarias, vendas de flores, legumes e frutos 220
- 5) Aviários e outros centros de engorda e matadouros 770

Notas

1 — O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras ficam isentos de taxas.

2 — Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas apenas taxas correspondentes à classificação mais elevada.

3 — Se num estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.

4 — Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário serão devidos os honorários dos peritos e os subsídios de transporte fixados na lei.

Ocupação da via pública

Licenças

Valor em euros

Artigo III

Ocupação do espaço aéreo da via pública:

- 1) Antenas atravessando a via pública — por ano 17
- 2) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos 55
- 3) Guindastes e semelhantes — por ano 28
- 4) Toldo — por metro linear de frente ou fracção e por ano:
 - a) Até 1 m de avanço 13
 - b) De mais de 1 m de avanço 4

Artigo IV

Construção ou instalações especiais no solo ou no subsolo 17

- 1) Construção ou instalação provisória por motivo de festejos ou outras celebrações para exercício de comércio ou de indústria — por metro quadrado ou fracção:
 - a) Por dia 2
 - b) Por semana 4
 - c) Por mês 8
- 2) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por 3 m ou fracção e por ano 28
- 3) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês 11

Ocupações diversas

Valor em euros

Artigo V

- 1 — Poste e marcos — por cada um:
 - a) Para decorações (mastros) — por dia 0,35
- 2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por ano e por metro ou fracção:
 - a) Com diâmetro até 10 cm 0,351
 - b) Com diâmetro superior a 10 cm 0,801
- 3 — Outras ocupações não previstas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês 2
- 4 — Construções ou instalações diversas por motivos de festejos, arraiais ou outras celebrações:
 - a) Barracas, coretos, palcos e outras instalações fixas ou móveis — por metro quadrado e por dia 6
 - b) Tabuleiros e cestos — por metro quadrado e por dia 31

Mercados e feiras — ocupação

Valor em euros

Artigo VI

Lugares de terrado:

- 1) Até 2 m de fundo por metro linear de frente para arruamento do mercado e por dia 0,30

Artigo VII

Local privativo para manutenção, preparação e condicionamento de produtos — por metro quadrado e por dia:

- 1) Em recinto aberto 0,30
- 2) Em recinto fechado 0,70

Artigo VIII	
Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídas na taxa de ocupação:	
1) Balanças — por cada pesagem	0,70
2) Tanques de lavagem — por dia	0,70
3) Outros utensílios — por dia	0,70
Artigo IX	
Diversos:	
a) Fornecimento de plantas topográficas — por cada	28
b) Fornecimento de cópia do PDM em papel	330
c) Fornecimento de cópia do PDM em CD	275
Condução e trânsito de veículos	
Taxas de exames	
	Valor em euros
Artigo X	
Por exame de condução de velocípedes:	
a) Com motor	28
b) Sem motor	41
SECÇÃO II	
Licenças	
	Valor em euros
Artigo XI	
De condução (por uma só vez, incluindo o impresso):	
1) De velocípedes	
a) Sem motor	31
b) Com motor	165
SECÇÃO III	
Taxas	
	Valor em euros
Artigo XII	
Matrícula ou registo (incluindo chapas ou livretes):	
1) De velocípedes	
a) Sem motor	7
b) Com motor	55
Artigo XIII	
1 — Chapas de identificação — cada uma	28
2 — Substituição a pedido dos interessados:	5
a) De livrete	55
b) De chapas de identificação	55
c) De licenças de condução	55
Esta tabela entra em vigor em 1 de Janeiro de 2004 e revoga toda a legislação que a contrarie.	
	Valor em euros
8.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, de formato A4, em suporte informático — por folha	4
8.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático — por folha	6
9 — Espaços destinados a esplanadas — por metro quadrado e por ano ou fracção	19
Esta tabela entra em vigor, com efeitos retroactivos, a partir de 1 de Janeiro de 2004 e revoga toda a legislação que a contrarie.	

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 61/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do vereador do pelouro de Recursos Humanos de 24 de Novembro de 2005, foi aplicada a pena de demissão a António Paulo Dias Pereira, número mecanográfico 4059, cantoneiro de limpeza, pelo que se verifica a vacatura do lugar do quadro de

pessoal da Câmara Municipal 15 dias após a publicação do presente aviso.

7 de Dezembro de 2005. — O Director de Departamento Municipal de Administração de Pessoal, *Ángelo Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 62/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e no artigo 139.º do Código do Trabalho, por despacho do vereador dos Recursos Humanos, Afonso Oliveira, de 30 de Novembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a trabalhadora Luciana Saraiva Loureiro, técnica superior (comunicação social), € 1018,08, índice 321, por mais seis meses, sendo o termo em 8 de Junho de 2006.

2 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 63/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Outubro de 2005, foi prorrogado o prazo do contrato a termo resolutivo certo celebrado com o engenheiro Hugo Alexandre Mendes de Jesus, a exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe (engenheiro electrotécnico), por mais seis meses, a partir de 3 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 64/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Setembro de 2005, foi prorrogado o prazo do contrato a termo resolutivo certo celebrado com Olga Isabel Pereira Gago, a exercer funções equiparadas a assistente administrativa, por mais nove meses a partir de 19 de Outubro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 65/2006 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que se procedeu à renovação da contratação a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 22 de Novembro do presente ano, por mais seis meses, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Sara Maria Silva Mendes e Sofia Maria Paiva Pereira Gouveia.

22 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

Aviso n.º 66/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Alexandra Maria Silva Saúde Alves para a categoria de técnica superior, estagiária, a ser remunerada pelo índice 321 e pelo período de um ano.

30 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui M. Oliveira Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 67/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do artigo 8.º, da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código